Partners
Comunicação Pro Business

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 04 / 12 / 2019
Hora: 14 : 26

ILUSTRÍSSIMO SRA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXVE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 014/ANA/2010

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº 200, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30330-250, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** contra a r. decisão que classificou as propostas técnicas neste procedimento licitatório, nos exatos termos do item 10 do Edital Convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I
DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se depreende do item 10 do Edital Convocatório, o prazo para apresentar contrarrazões de recurso é 3 (três) dias úteis a contar da disponibilização dos recursos interpostos.

No presente caso, o presente recurso, foi disponibilizado no dia 29.11.2019, de modo que o prazo de 03 dias úteis se iniciou em 02.12.2019, com termo final projetado para o dia 04.12.2019.

Tempestivas, portanto, as presentes razões.

I
DOS FATOS

A ora Recorrida, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, na modalidade *Coleta de Preços,* do tipo *Menor Preço*, adquiriu o edital em epígrafe, verificando todas as condições e providenciando os documentos necessários para sua participação no certame.

Conforme se extrai do item 5 do instrumento convocatório, o objetivo da licitação consiste na:

> Contratação de empresa especializada para apoio à realização do processo eleitoral para renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Após aberta a sessão pública da primeira reunião, foi realizada abertura da Proposta de Preço, procedendo-se o credenciamento de 7 (sete) participantes, tendo esta D. Comissão entendido por habilitar a participar as seguintes empresas:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019					
Nº	NOME	CNPJ	VALOR ORÇADO AGÊNCIA PEIXE VIVO	PREÇO OFERTADO	DESCONTO
1	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.	05.945.444.0001-13	R$ 1.735.398,13	R$ 1.156.122,92	33,38%
2	CDLI PUBLICIDADE LTDA.	05.034.051/0001-58		R$ 709.885,75	59,09%
3	AGENDHA - ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA	05.900.819/0001-29		R$ 1.665.172,03	4,05%
4	SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL	09.352.764.0001-10		R$ 788.173,14	54,58%
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48		R$ 1.231.951,24	29,01%
6	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390.0001-17		R$ 1.037.821,33	40,20%
7	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	03.958.504/0001-07		R$ 1.001.915,00	42,27%

O Contratante entendeu ser necessário a demonstração da exequibilidade das propostas, determinado, assim, que as proponentes apresentassem suas *"Composições de Custos"*.

Apresentada as *"Composições de Custos"* por cinco das concorrentes, a CPL decidiu por considerar todas as propostas exequíveis, tendo a comissão as classificado da seguinte forma:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019						
Nº	NOME	CNPJ	VALOR ORÇADO AGÊNCIA PEIXE VIVO	PREÇO OFERTADO	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
1	MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.	05.945.444.0001-13	R$ 1.735.398,13	R$ 1.156.122,92	33,38%	5º
2	CDLJ PUBLICIDADE LTDA.	05.034.051/0001-58		R$ 709.885,75	59,09%	1º
3	AGENDHA - ASSESSORIA E GESTÃO EM ESTUDOS DA NATUREZA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E AGROECOLOGIA	05.900.819/0001-29		R$ 1.665.172,03	4,05%	7º
4	SCIENTIA VITAE CONSULTORIA AMBIENTAL	09.352.764.0001-10		R$ 788.173,14	54,58%	2º
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48		R$ 1.231.951,24	29,01%	6º
6	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390.0001-17		R$ 1.037.821,33	40,20%	4º
7	PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	03.958.504/0001-07		R$ 1.001.915,00	42,27%	3º

ASSINADO

Irresignada, a empresa recorrente apresenta recurso contra a classificação exarada.

Contudo, no que tange as suas alegações a classificação da concorrente Partners, não merece razão a recorrente.

II – DO MÉRITO

II.1
DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL –DA INEQUÍVOCA DEMONSTRAÇÃO DA EXIQUIBILIDADE DO PREÇO

Preliminarmente, mister refutar as alegações da Recorrente. Ao contrário do que argumenta, não se verifica no certame qualquer vício de julgamento quanto a classificação da empresa Partners.

A proposta apresentada pela Recorrida está munida de toda documentação e informação solicitada pelo edital, sendo indiscutivelmente capaz de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme bem decidido.

A ampla documentação, com mais de 130 páginas de documentos comprobatórios são suficientemente capazes de comprovar a exequibilidade da proposta apresentada pela recorrente, nos exatos requisitos exarados no ato convocatório.

Depreende-se da análise do Edital Convocatório que o serviço a ser contratado é de alta complexidade, o que torna imprescindível que seja apresentada documentação que justifique o preço, bem como haja comprovação de sua exequibilidade, o que fora cumprido pela Recorrida.

Ora, a planilha descritiva dos preços é acompanhada de documento comprobatório que justifica o valor apresentado. E, ao contrário do que quer fazer crer, a recorrida cumpriu com todos os requisitos do ato convocatório, inclusive ao apresentar *"proposta para execução dos serviços com possíveis comentários da empresa referentes à execução dos mesmos"*.

Todavia, caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentar, eventual ausência de documento não seria hábil a descaracterizar a exequibilidade da proposta apresentada, uma vez que, com tudo o que restou apresentado resta clara a exequibilidade daquela.

Isso porque a informação que se pretende verificar com a proposta de execução está evidenciada nas informações prestadas na composição apresentada.

Conforme explanado, a ampla documentação é capaz de afastar qualquer questionamento acerca da exequibilidade da proposta. Não há dúvidas que a proposta apresentada pela recorrida é a mais completa e sólida.

Assim, a suposta informação faltante, por si só, não é capaz de fazer desclassificar o preço apresentado. Isto porque houve a comprovação de sua exequibilidade de forma inquestionável, com toda a documentação hábil a lastrear a referida composição.

Dessa forma, comprovado que a recorrida cumpriu como todas as exigências do ato convocatório, não há que se falar em sua desclassificação.

Partners
Comunicação Pro Business

IV
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, o não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSOMINAS**, sendo mantida a decisão de classificação da **PARTNERS** por seus próprios fundamentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Marco Paulo F. de Sá Cordeiro
Marco Paulo Ferreira de Sá Cordeiro
CPF 042.578.026-00
Representante Legal

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
CNPJ: 03.958.504/0001-07

Contato: (31)3029-6887
E-mail: vivaldo@partnerscom.com.br